Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5228/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5189/2014
PROTOCOLO	**:** 1485079
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CONCRETÃO ICEI LTDA.-EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 334.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2014, formalizado entre a **Fundação de Cultura de Corumbá/MS** e a empresa **Concretão Icei Ltda. - EPP**, objetivando a locação de banheiros químicos portáteis, com valor contratual no montante de R$ 334.400,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 06/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme **AC02-G.MJMS-831/2015** (peça nº 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 06/2014.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 8799/2016** (Peça

nº 31), opinando pela ***regularidade*** do 1ª e 2º Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 6596/2017** (Peça nº 37), concluiu pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 06/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** dos Termos Aditivos nº 01 e 02 da reportada contratação pública (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos 01 e 02.

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	04/02/2015	06/02/2015	PREJUD.	+ 11 meses	**18/01/2016**	190
2° T. Aditivo	13/01/2016	15/01/2016	PREJUD.	+ 12 meses	**18/01/2017**	325
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	04/02/2015	06/02/2015	PREJUD.	71.250,00	**R$ 405.650,00**	191
2° T. Aditivo	13/01/2016	15/01/2016	PREJUD.	405.650,00	**R$ 811.300,00**	325

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-lo regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 06/2014, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal